

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, AG. TÁTICO E MONIT., CURSOS FORM. ESP. VIG. E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES, CPF n. 403.293.569-68;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES, CPF n. 403.293.569-68;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO, CPF n. 340.645.249-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA, CPF n. 615.494.879-49;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMUARAMA E REGIÃO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA, CPF n. 329.359.279-15;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS, CPF n. 237.330.639-53;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS, CPF n. 340.713.429-00;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGÁ, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA, CPF n. 162.861.709-87;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 40.311.128/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON BENEDITO PIRES, CPF n. 319.487.409-82;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **todos os trabalhadores vigilantes em transporte de valores do estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários vigentes em 1º de fevereiro 2009, serão reajustados em 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento) até os salários com valor de 1.971,97 (hum mil novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), com livre negociação para os salários excedentes ao teto aqui fixado. A partir de 01 de fevereiro de 2011, os salários e pisos

salariais serão reajustados pela variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado entre 01 de fevereiro de 2010 e 31 de janeiro de 2011, acrescido de 0,5% (meio por cento), a título de ganho real, sendo que o teto para livre negociação será o valor de R\$ 1.971,97 (hum mil novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), acrescido do INPC mais 0,5% (meio por cento).

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2009, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: é facultada às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos.

Parágrafo terceiro: Face aos reajustes pactuados, ficam integralmente recompostos os salários, relativamente aos períodos de 01.02.2009 a 31.01.2010 e 01.02.2010 a 31.01.2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

##### **I) Vigilante de Carro Forte, Motorista de Carro Forte e Chefe de Equipe**

Nos termos da cláusula 2ª, ficam estabelecidos, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais para os empregados das guarnições de transporte de valores, inclusive aqueles que vierem a ser contratados por todas as empresas transportadoras de valores, excetuados os da administração:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Vigilante de carro forte	1.278,36 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)
Motorista de carro forte	1.470,42 (hum mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)
Chefe de equipe	1.542,72 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

##### **II) Trabalhadores do Setor de Tesouraria Operacional**

Fica estabelecido o piso salarial abaixo para os trabalhadores do Setor de Tesouraria Operacional:

R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a partir de 01 de fevereiro de 2010;

R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 01 de agosto de 2010.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o reajuste de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) para os empregados de tesouraria das empresas que praticam valores maiores que os fixados acima.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a empresa utilizar o vigilante operacional na guarnição de transporte de valores, o mesmo terá direito ao piso estabelecido no "caput" da Cláusula 04.

Parágrafo terceiro: Os pisos salariais previstos na presente cláusula não se aplicam ao pessoal da administração.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O impacto econômico financeiro desta Convenção Coletiva de Trabalho importará no acréscimo de 6% (seis por cento) sobre os custos de mão de obra das empresas, referente ao aumento de salários e benefícios.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO**

Até a parcela salarial equivalente a R\$ 1.971,97 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), em janeiro de 2010, fica assegurado o reajuste nos termos da cláusula anterior, aos empregados administrativos. Para a parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data limite, estabelecida pela lei, sob pena de pagamento, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, além das demais sanções legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários aos empregados lotados no interior poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

##### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO**

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até dez dias antes do início do gozo das férias.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

Fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se então, como data limite, o dia 12.12.2010, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 31ª.

#### **Adicional Noturno**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna.

Parágrafo primeiro: Considera-se noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte; a hora noturna será computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo segundo: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto na presente cláusula.

#### **Outros Adicionais**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO**

As empresas pagarão aos seus empregados Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefes de Equipe ou Fiel e Vigilantes-Motoristas, um adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base de fevereiro/2010 e horas extras, sendo que o adicional de risco de vida não terá incidência sobre as férias e o 13º Salário.

Parágrafo primeiro: O empregado não fará jus ao adicional de risco relativo aos dias em que houver faltado injustificadamente.

Parágrafo segundo: Na hipótese do Poder Público vir a criar dispositivo legal obrigando as empresas da categoria econômica de transporte de valores a pagar um adicional de risco de vida equivalente ao acima previsto, não haverá cumulação de qualquer espécie, prosseguindo-se com aquele que demonstrar possuir condições mais favoráveis aos empregados.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Quando a medida provisória sobre participação nos lucros for convertida em lei, comprometem-se as partes reunirem-se para discutir sobre a mesma lei.

#### **Auxílio Alimentação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TIQUETE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados vigilantes, que transportam valores ou estejam em equipe de reserva (coringa), via estabelecido do convênio PAT, com a participação dos empregados em 20% (vinte por cento); um tíquete refeição ou vale-alimentação, por dia trabalhado, nos valores individuais indicados abaixo, para desconto no percentual antes, quando do pagamento do salário relativo ao mês de entrega, salvo na hipótese do parágrafo segundo:

- a) R\$ 15,00 (quinze reais), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

Parágrafo primeiro: Fica assegurado que em fevereiro de 2011 o valor do tíquete refeição será reajustado pela variação do INPC – IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, acrescido de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo segundo: Aos demais empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, da Administração e da Tesouraria e Sala de Valores, e respeitados os mesmos procedimentos e critérios descritos no caput desta cláusula, o tíquete refeição será devido nos seguintes termos:

b) R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado que em fevereiro de 2011 o valor do tíquete refeição será reajustado pela variação do INPC – IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, acrescido de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo quarto: Na hipótese em que os vigilantes que transportam valores ou estejam em equipe de reserva, estejam viajando a serviço, serão fornecidas refeições gratuitas pelo empregador. A refeição deverá corresponder, no mínimo, a um prato do tipo "comercial". Não sendo cumprida esta cláusula, haverá o pagamento de um valor referência até que se regularize a situação.

Parágrafo quinto: O estabelecido na presente cláusula não tem natureza salarial, porquanto o benefício é custeado pelo beneficiário que deles, tíquetes ou vale-alimentação, se valham.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas instituirão para os seus empregados um plano de saúde do tipo "Plano Ambulatorial Especial Individual", cabendo ao empregado interessado optar pelo ingresso no plano, bem como estendê-lo aos membros de sua família, sendo que o custo, nesta segunda hipótese, correrá a conta exclusiva do empregado.

Parágrafo único: A presente parcela, por ser complementar à Previdência Estatal, não tem natureza salarial.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá em caso de falecimento do empregado em serviço, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRECHE**

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: Em caso de auxílio creche, fica este fixado por filho a tanto elegível, em R\$ 85,46 (oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) ao mês, em 01.02.2010, sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: Fica assegurado que em fevereiro de 2011 o valor do auxílio creche será reajustado pela variação do INPC – IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, acrescido de 0,5% (meio por cento).

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Fica assegurada a todos os vigilantes uma cobertura securitária indenizatória para os casos de morte, invalidez permanente, parcial ou total, nos termos da Resolução CNSP 05/84, com as seguintes condições:

I) Por morte, a cobertura securitária indenizatória será de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao falecimento.

- II) Por acidente para os casos de invalidez permanente, parcial ou total, a cobertura securitária indenizatória será de até 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao acidente, obedecida, nestes casos, a tabela prevista na Circular SUSEP n.º 29, de 20/12/91.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE MERCADO**

Fica instituído o vale mercado, que não representa qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a no mínimo 30% do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado será obtida via acordo coletivo de trabalho a ser estabelecido entre o sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data do registro e depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Caberá ao Sindicato dos Empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através de "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo para a empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido.

Parágrafo terceiro: No mês novembro de 2010, o vale mercado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do trabalhador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS**

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica limitada a utilização do contrato de experiência, pelas empresas, há 60 dias, na forma da lei.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA**

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: No caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) na forma da lei.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia aos Sindicatos dos empregados. Ainda, a cada três meses contados de 01.02.2010, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, até o 5º dia do mês subsequente ao trimestre.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

- I) Acidentado:** Garantia do emprego a partir do momento do acidente do trabalho até 01 (um) ano após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio.
- II) Pré aposentadoria:** Para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e nove anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar 30 anos da referida contribuição.
- III) Gestante:** Fica assegurada a estabilidade e demais direitos, previstos na Constituição Federal, à gestante, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita até a data do vencimento do aviso prévio ou, na inexistência deste, até a data em que se efetivar a rescisão contratual, mediante recibo do empregador ou qualquer outro meio de prova de entrega.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE TRABALHO**

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele que em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Exclusivamente para os empregados das áreas administrativas, de apoio operacional e/ou que desempenhem atividades correlatas em tesouraria, sala de valores e/ou de processamento de documentos, as empresas poderão implementar mediante acordo individual um regime especial de compensação de horas, nos termos do parágrafo segundo, do art. 59 da CLT, devendo o excesso ou diminuição de horas em um dia ser compensado pela diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que o excesso ou diminuição de horas trabalhadas seja compensado com a diminuição ou aumento de horas trabalhadas, no período máximo de 02 (dois) meses.

- I)** A jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida no máximo de 02 (duas) horas de trabalho efetivo, sendo vedada a compensação das horas excedentes da 10ª hora diária de trabalho efetivo.
- II)** Para os demais empregados fica proibida qualquer compensação de jornada, exceto a compensação do sábado para o regime de escala 6x1 de 07h20min (sete horas e vinte minutos), 5x2 de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) e na hipótese prevista na cláusula 33ª, pois é objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36. As demais horas eventualmente prestadas além das jornadas acima descritas serão remuneradas a título de extras.
- III)** Fica ainda possibilitada aos empregados mencionados no item II a compensação de 24 (vinte e quatro) horas ao mês quando esta ocorrer por solicitação destes, a fim de atender compromissos pessoais, cabendo às empresas o direito de analisarem os pedidos feitos por escrito. Ocorrendo a aceitação por parte das empresas, caberá às mesmas a programação da compensação das horas correspondentes. Havendo a necessidade por parte dos empregados em solicitar uma quantidade superior de horas previstas neste item, o pedido por escrito deverá conter o carimbo e assinatura de um representante do Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO**

Os dias utilizados para reciclagem e desde que cumprida além da jornada mensal de trabalho, poderão ser compensados com dispensas futuras, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da empresa

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE 12X36**

As entidades convenentes, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º inciso XXI, da Constituição Federal, resolvem instituir a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, mediante as seguintes condições:

- I)** O implemento do regime de trabalho 12x36 horas fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta ajustarem sua adoção;

- II)** Excepcionalmente, na impossibilidade de concessão de descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida, como adicional de hora extra;
- III)** Fica assegurado ao trabalhador o pagamento, como hora extra, do trabalho prestado além da 44ª hora semanal;
- IV)** A hora noturna será computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos, sendo que o trabalho noturno, compreendido aquele realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá remuneração com acréscimo de 20 % sobre a hora diurna.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As partes pactuam pela adoção do Banco de Horas, na forma do artigo 6º da Lei no. 9.601 de 21 de janeiro de 1988, que alterou a redação do art. 59 da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigidos pela legislação.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: Cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: O empregador fornecerá um par de sapato, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: O uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

Obrigam-se as empresas a dar publicidade, em edital, das eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias da sua realização, com comunicação a respeito, em mesmo tempo, ao Sindicato Profissional.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados cópias das comunicações de acidente de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA**

Sem perda do posto do trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por 14 (quatorze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência do presente instrumento, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia ao respectivo empregador.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias da entidade sindical profissional, desde que a respectiva entidade sindical comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de Empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no mesmo dia do pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: As empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato dos Empregados, relação nominal dos associados que tiveram descontos da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: A empresa que tiver que remeter numerário de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Na forma do artigo 513, letra "E" da CLT e para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da assembléia, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, os valores correspondentes a 6% (seis por cento) do salário do empregado, em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) cada uma, sendo a primeira em fevereiro de 2010 e a segunda em novembro de 2010, inaplicando-se a presente cláusula ao Sindicato obreiro de Curitiba.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto deverão manifestar sua oposição por escrito, individualmente, na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A Taxa Assistencial descontada deverá ser recolhida até o primeiro dia útil após o pagamento dos salários referentes aos meses acima estabelecidos, aplicando-se também aqui o parágrafo 2º da cláusula 24ª retro.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão no prazo de trinta dias de cada recolhimento, cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo quarto: Será obrigatório o desconto da referida Taxa Assistencial dos novos empregados, admitidos após a assinatura da presente, com repasse à respectiva entidade sindical até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, desde que o admitido não tenha sofrido o desconto no emprego anterior.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes ratificam e convalidam a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com atribuições, constituição e procedimentos definidos na Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE AFIXAÇÃO**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizado pelas empresas.

Parágrafo único: As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho aos seus representados, empregados e empregadores.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E RECICLAGENS**

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.



Parágrafo primeiro: No caso de rescisão de contrato de trabalho, no prazo de até 90 (noventa) dias do término de validade do curso, obrigam-se as empresas a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: Inaplica-se a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DE ARMAS**

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE**

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Em caso de rescisão contratual, o empregador obriga-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo primeiro: Independente das sanções legais, em caso de atraso do pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar ao empregado, juros de mora à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso.

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: Na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: Concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) as reduções das jornadas de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para função de outro dispensado ou licenciado, terá direito ao salário igual ao do substituído.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO INDICIADO**

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DESEMPREGO**

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS**

As cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTAS E PENALIDADES**

A partir de 01.02.2010, fica estabelecida multa equivalente a ½ (meio) piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: correção salarial, administração, pisos salariais, representação profissional e equipamento de proteção. Para as demais cláusulas, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de ½ (meio) piso normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas improrrogáveis, efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE**

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DAS MULHERES**

Ficam asseguradas às empregadas a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS**

Deverão as empresas por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, fornecer os respectivos extratos do FGTS, desde que os mesmos tenham sido remetidos pela Caixa Econômica Federal, após obrigatória solicitação pela empregadora.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal dos salários, com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS NO PERÍODO DE GREVE**

Os dias não trabalhados durante o período paretista, cuja duração foi de 1º de fevereiro de 2010 a 09 de fevereiro de 2010, serão compensados integralmente nos termos do Art. 59 da CLT.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

JOÃO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC  
ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIG E SIMIL DE CURITIBA E REGIÃO

JOAO SOARES

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRES ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ

JOSE NILSON RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA

Presidente

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES,  
SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO

JOSE BARBOSA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES,  
SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMUARAMA E REGIÃO

ORLANDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E  
SIMILARES DE LONDRINA

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PATO BRANCO

JOSE MARIA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE MARINGÁ

GERSON BENEDITO PIRES  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES ESTADO DO PARANÁ